

Boletim Municipal

Câmara Municipal de São Vicente



N.º 06 A / 5 de junho 2014

MANDATO 2013 - 2017

Sumário

Despachos e Resoluções dos Órgãos Municipais

DESPACHOS

- **GP n.º 05/2014** – Abertura de Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Vigilância/Segurança de Praias na época balnear 2014

CÂMARA MUNICIPAL

- **Edital n.º 42 / 2014** – Interrupção de Trânsito;
- **Edital n.º 43 /2014** – Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 05 de Junho de 2014;
- **Edital n.º 44 /2014** – Projecto de Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município de São Vicente – Discussão Pública;
- **Edital nº 45 /2014** – Prémio Literário “ Horácio Bento Gouveia” – Edição 2014

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DESPACHOS

DESPACHO GP. Nº 5/2014

(Abertura de Procedimento de Ajuste Directo para Aquisição de Serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014)

Considerando que:

- Na área territorial do município de São Vicente existem praias ou zonas balneares que pelo fluxo de veraneantes e ostentação da bandeira azul, necessitam de serem vigiadas, de modo a se oferecer segurança aos seus utentes.
- Essa segurança consubstancia-se na prevenção de perigos, vigilância das praias, apoio a acidentes e salvamento no mar.
- Aproxima-se a época balnear e a necessidade de implementar a sua vigilância, urge efetivar a sua contratação.
- A Câmara Municipal, em sua reunião de 05 de maio de 2014, concedeu a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014.

Nos termos de:

- Art.º 36º n.º1, 38º, 20º n.º1, alínea a), 40º n.º1, alínea a), n.º2, 112º, 113º n.º1 e 125º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Art. 18º n.º1, alínea a), da Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

- Artigos 76º e 7º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Decido contratar a aquisição de serviços de vigilância/segurança da praia adjacente ao Clube Naval de São Vicente e complexo balnear de Ponta Delgada, na época balnear 2014, entre 15 de Junho e 30 de Setembro, **determinando**, para o efeito, a **abertura do Procedimento de Ajuste Directo** e a **autorização da despesa respectiva**, fixada como preço base no valor de 15.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Aprovo as peças procedimentais que servem de base ao procedimento, nomeadamente o **Convite e o Caderno de Encargos**, que constam como anexos II e III à presente proposta.

Proceda-se ao convite da seguinte entidade para apresentação de proposta, através de correio electrónico: SanasMadeira – Associação Madeirense para Socorro no Mar - geral@sanasmadeira.pt

Autorizo que o procedimento seja tratado através de correio electrónico enviado pelo endereço do responsável pela coordenação da Divisão Administrativa e Financeira – inacio@cmsaovicente.pt para: geral@sanasmadeira.pt.

A proposta será analisada pelos Serviços do Município, a quem compete, eventualmente, pedir esclarecimentos sobre a mesma e elaborar o respectivo projecto de decisão de adjudicação.

Paços do Município de São Vicente, 05 de Junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 42/2014

Interrupção de Trânsito

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso da delegação de poderes conferidos pelas alíneas ee), qq) e rr) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, faz público que se encontra interdita ao trânsito automóvel, a Rua da Casa do Povo, Freguesia de Boaventura, entre as 08:00 horas do dia 5 de junho e as 21:00 horas do dia 11 de junho, devido à realização da XII Feira das Sopas do Campo.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais públicos habituais.

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 43/2014

Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 05 de junho de 2014

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do nº 1 do artigo 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal reunida em Sessão Ordinária, de carácter privado, realizada no Edifício dos Paços Município, no dia 05 de junho de 2014, pelas 10:00 horas, produziu as seguintes deliberações:

1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 28 /PCM/2014, referente à ratificação de despacho do Presidente da Câmara a alargar o horário de funcionamento do Snack Bar Tijolo, Boaventura, aquando realização da Festa de Santa Quitéria;

aprovado por unanimidade a ratificação do deferimento exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 22/05/2014, que permitiu o alargamento do horário de funcionamento no dia 24 de Maio até as **04.00 horas** do dia 25 de Maio, do Snack Bar Tijolo, por ocasião da Festa de Santa Quitéria na Boaventura.

2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 29 /PCM/2014, Projeto de “Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município”; aprovado por unanimidade submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o presente projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma.

3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 30 /PCM/2014, referente ao condicionamento ao acesso automóvel nas zonas pedonais do Centro da Vila de São Vicente; aprovado por unanimidade, estabelecer os condicionamentos ao acesso automóvel, paragem e estacionamento nas zonas pedonais do centro da Vila de São Vicente.

4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 31 /PCM/2014, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014; aprovado por unanimidade, a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de vigilância/segurança de praias na época balnear 2014, bem como, autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública

5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 32 /PCM/2014, referente à autorização para procedimento de renovação de serviços para o sector dos cemitérios; aprovado por unanimidade, a emissão de parecer prévio favorável à renovação do

Contrato de Aquisição de Serviços para o sector dos cemitérios, por mais um ano, bem como, a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de renovação de aquisição de serviços do sector dos cemitérios por um ano, entre 1 de Junho de 2014 e 31 de Maio de 2015.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 05 de Junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL Nº44/2014

(Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município – Discussão Pública)

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião ordinária de 5 de junho de 2014, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma:

Nota Justificativa

Os arraiais tradicionais e as festas do Município de São Vicente têm vindo a suscitar o interesse crescente de diversos operadores económicos, em grande parte de entidades que se dedicam ao exercício da atividade de restauração e bebidas, bem como de venda de outros artigos, com caráter não sedentário.

O crescimento exponencial de interessados na exploração de barracas, *routottes* e outros equipamentos – em espaços públicos e privados de acesso público – durante os eventos referidos no parágrafo anterior, em confronto com a escassez de espaços disponíveis impõe, à Administração Municipal, o dever de ponderação daqueles interesses com os demais interesses públicos conflitantes, nomeadamente no que respeita às questões de segurança, saúde pública, qualidade e imagem identitária dos festejos a realizar.

Neste sentido, considerando a necessidade de racionalização de espaços e de otimização de recursos, o presente regulamento visa o estabelecimento de regras de ocupação do espaço municipal para instalação daquelas atividades temporárias durante a realização dos festejos populares e da celebração anual das Festas do Município, acautelando a compatibilização entre o interesse económico dos particulares e os interesses públicos a cargo do Município.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, do mesmo diploma, a presente proposta de Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso Público nos Arraiais e Festas do Município.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento da ocupação do espaço público e define os critérios referentes à instalação de barracas para

venda de comidas e bebidas e outros artigos, em espaços públicos, ou privados de acesso público, aquando da realização de arraiais populares e das festas do município.

Artigo 2.º

Espaços Públicos e Privados de Acesso Público

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se:

- a) “Espaços públicos”, as áreas de acesso livre e de uso coletivo afetas ao domínio público municipal;
- b) “Espaços privados de acesso público”, todos os que se encontrem dotados de acesso público e permitam o acesso ao público em geral.

2 – A instalação de atividades de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário nos espaços referidos na alínea b) do ponto anterior compreende as áreas de natureza privada que a Câmara Municipal delibere, com autorização dos respetivos proprietários, dar utilização pública temporária durante a realização dos eventos referidos no artigo anterior.

3 - A ocupação dos espaços públicos é distribuída por quatro zonas, cuja área e localização é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para cada evento, tendo em conta as seguintes finalidades:

- a) Zona A - Destinada à instalação de barracas a explorar por instituições de utilidade pública ou equiparadas, sem fins lucrativos, com sede no concelho.
- b) Zona B - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, com fogareiro.
- c) Zona C - Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro.
- d) Zona D - Destinada à instalação de barracas para a venda de artigos não considerados nas outras zonas.

4 – O despacho referido no número anterior pode prever o funcionamento de todas ou apenas algumas zonas referidas no número anterior, tendo em conta, designadamente, a dimensão, localização e natureza do evento a realizar.

Artigo 3.º

Licenciamento da Ocupação de Espaços Públicos

1 - O pedido de licenciamento para ocupação de espaços públicos deve ser formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência.

2 – Do requerimento deve constar:

- a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome, firma ou denominação e contacto telefónico;
- b) Identificação do evento festivo e atividade pretendida para instalação;
- c) Local e área e prazo de ocupação do espaço, discriminado em dias;

2 - O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Um croqui, desenho ou foto da barraca, *roulotte* ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões;
- d) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

4 – Os requerentes da Zona A devem, ainda, entregar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social, ou autorização para consulta;
- b) Comprovativo da situação fiscal regularizada perante as finanças, ou autorização para consulta;
- c) Comprovativo da natureza e utilidade pública.

Artigo 4.º

Instalação de Atividades em Espaços Privados de Acesso Público

1 – Ao pedido de licenciamento para instalação de barracas para venda de comidas e bebidas e outros artigos em espaços privados de acesso público, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, devendo o requerente comprovar a legitimidade do pedido através de qualquer documento que o habilite ou autorize a utilizar o local para o fim pretendido.

2 – Para efeito do disposto no número anterior o requerente deve juntar cópia da inscrição matricial ou certidão de registo predial e, quando aplicável, a autorização do respetivo proprietário para utilização do local durante o período pretendido.

3 – A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de instalação, o tipo de exploração, bem como quaisquer outras condições definidas para realização do evento.

4 – O Presidente da Câmara pode indeferir o pedido com base em critérios de organização definidos para o evento, nomeadamente nos casos em que o exercício da atividade no local seja suscetível de colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a normal circulação viária, nomeadamente de viaturas de emergência e socorro.

Artigo 5.º

Atribuição de Espaços Públicos

1 – A ocupação dos espaços públicos para instalação de barracas e outros equipamentos é atribuída por

sorteio, a realizar para cada uma das zonas definidas no n.º 2 do art.º 2.º, até ao 5º dia útil anterior ao início do evento.

2 – O sorteio para ocupação dos espaços definidos nas zonas B, C e D, compreende duas fases:

- a) Na primeira fase, o sorteio é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho.
- b) A segunda fase, dependente da existência de espaços disponíveis, é realizada de entre os restantes requerentes.

3 – Os espaços disponíveis são identificados em cupão e colocados numa tómbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescentando cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.

4 – Cada requerente retira da tómbola, por ordem de entrada dos requerimentos respetivos, um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.

5 - A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara.

6 - Os requerentes são notificados da data, hora e local da realização do sorteio com 5 dias de antecedência.

7 - É considerada uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora agendada para início da realização do sorteio.

Artigo 6.º

Desistência e Conclusão do Procedimento

1 - Após realização do sorteio previsto no artigo anterior os requerentes devem concluir o procedimento administrativo, com o pagamento das taxas respetivas, até dois dias antes do evento.

2 - Em caso de desistência ou incumprimento do número anterior, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a ordem de entrada dos respetivos requerimentos.

Artigo 7.º

Caução

1 – No prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior e previamente à instalação da barraca, o requerente deve prestar caução para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos.

2 - A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço público e/ou do licença.

3 - A caução é devolvida, caso não se verifiquem danos causados pela instalação ou funcionamento da barraca.

4 - O montante da caução é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal para cada evento.

Artigo 8.º

Montagem das Barracas e Equipamentos

1 - A montagem das barracas cabe, em regra, aos requerentes, em respeito pelas áreas definidas para cada espaço, no despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º.

2 - No despacho a que se refere o número anterior, o Presidente da Câmara pode determinar, tendo em conta a natureza e dimensão do evento a realizar, que a montagem das barracas e outros equipamentos na Zona A, seja realizada pela Câmara Municipal.

3 – O tipo de barraca pode ser padronizado.

4 – A Câmara Municipal pode disponibilizar barracas ou *stands*, mediante o pagamento de um preço a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 – A montagem das barracas deve ocorrer apenas nas 48 horas que antecedem o evento e a sua desmontagem nas 24 horas que se lhe seguem.

6 – Quando viável, o fornecimento de água, eletricidade e a instalação de esgotos podem ser assegurados pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Condicionamentos

1 - Não é permitida a apresentação de mais do que um requerimento por cônjuges ou equiparados, para o mesmo evento.

2 - Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.

3 - Os ocupantes dos espaços atribuídos na Zona A devem, ainda:

a) Refletir nas contas da entidade o resultado da atividade, do qual remetem à Câmara Municipal, documento contabilístico comprovativo do respetivo lançamento, até 30 dias após conclusão do evento;

b) Assegurar o exercício da atividade na barraca por pessoas que detenham qualquer vínculo com a entidade, incluindo voluntariado;

4 - O incumprimento das obrigações previstas no número anterior determina o impedimento de apresentar novo requerimento para o mesmo fim, durante o prazo de 5 anos.

5 - Deve ser afixada, em local visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados, bem como a respetiva licença.

6 - Das licenças são remetidas cópias às competentes autoridades policiais e de fiscalização.

Artigo 10.º

Ruído

1 – A utilização de equipamentos de som no interior das barracas deve respeitar o Regulamento Geral do Ruído e as disposições fixadas por despacho do Presidente da Câmara para cada evento, bem como as normas referentes a direitos de autor.

2 – É proibida a utilização de som nas barracas durante as atuações no palco, nas imediações deste, ou em outros locais do evento, mediante aviso prévio da organização.

Artigo 11.º

Higiene e Segurança

1 - A atividade de comercialização de comidas e bebidas com carácter não sedentário deve respeitar a

regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar.

2 – É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

3 – Em cada barraca deve ser conservado um extintor, com características adequadas aos produtos a comercializar, dentro da validade e em local visível e de fácil acesso.

Artigo 12.º

Taxas

1 - Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público previsto no presente regulamento são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas em vigor no município.

2 - O licenciamento da Zona A está isento do pagamento de taxas.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos serviços de fiscalização, bem como às autoridades policiais.

2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a serem remetidos à Câmara Municipal.

3 - As entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada, nos termos legais.

Artigo 14.º

Medidas de Tutela

As licenças concedidas podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, quando se verifique qualquer infração de quaisquer regras estabelecidas no presente regulamento, bem como no caso de violação das demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal.

Para constar, publica-se o presente edital a ser afixado nos locais públicos habituais.

Paços do Município, 05 de Junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 45/2014

Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia” – Edição 2014

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público que se encontra aberto o período de receção de candidaturas ao Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia” – Edição 2014, até ao dia 31 de julho do corrente ano.

As candidaturas devem ser entregues ou enviadas para o seguinte endereço: Vila, 9240-225 São Vicente (Madeira).

Para mais informação sobre o Regulamento contactar através do n.º 291 840 020, email: secretaria@cm-saovicente.pt, ou consultar o site oficial do Município em www.cm-saovicente.pt.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais públicos habituais.

Paços do Município, 5 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

PUBLICAÇÃO MENSAL

O Boletim Municipal está disponível no sitio da Internet do Município de São Vicente em:
<http://www.cm-saovicente.pt>

Edição e Impressão – Município de São Vicente
Tiragem – 20 exemplares

Município de São Vicente
Vila, 9240-225 São Vicente, Madeira
Telef. 291 84 00 20 Fax. 291 84 25 30